

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise da Proposta de Licitante – Inconsistências na Composição do BDI, Cálculo de Transporte e Depreciação de Item

Referência: Pregão eletrônico N° 9/2025-027PMT/2025 – Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Equipamentos e Estruturas Diversas para Eventos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

1. INTRODUÇÃO

No processo de análise da proposta apresentada pela empresa CE E BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ: 28.185.412/0001-62, referente ao processo licitatório supracitado, foram constatadas inconsistências relevantes em três aspectos da planilha orçamentária: a composição do BDI, o método de cálculo do transporte de material e a depreciação do item locado.

2. INCONSISTÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DO BDI

A composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) apresentada pela licitante não está em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta a correta estruturação dos elementos que devem compor o BDI, assegurando a transparência, a razoabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Foram identificadas inconformidades nos **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 14, 19 e 20**, conforme segue:

- Inclusão de encargos não compatíveis com a natureza da contratação;
- Percentuais não justificados tecnicamente.

3. ERRO NO CÁLCULO DO TRANSPORTE DE MATERIAL

No item relacionado à **locação da tenda**, observou-se que a licitante utilizou **unidade de medida inadequada (t/km)** para o transporte do material, o que não condiz com os critérios técnicos aplicáveis à situação.

A metodologia correta deve considerar:

- Distância Total Percorrida (ida e volta);
- Tipo de Veículo, uma vez que o custo varia significativamente conforme o porte e a capacidade do transporte;
- Pedágios – quando aplicável;
- Diária e Alimentação do Motorista – Caso envolva pernoite.

A metodologia adotada pela licitante nos itens mencionados compromete a fidedignidade do orçamento e pode gerar distorções significativas no valor contratual final

4. INCONSISTÊNCIA NA DEPRECIAÇÃO DO ITEM LOCADO

Foi verificado também que a **depreciação atribuída ao item a ser locado (tenda) não condiz com a vida útil técnica geralmente adotadas**. A vida útil utilizada na composição é inferior ao padrão praticado no setor, elevando de forma indevida o valor da locação ao diluir a depreciação de forma acelerada. Para itens com vida útil longa, como tendas estruturadas (com uso intermitente), a vida útil normalmente aplicada varia entre **5 a 10 anos**, conforme especificações do fabricante e padrões de composição técnica.

5. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **CE E BUFFET LTDA** apresenta **inconsistências significativas** que comprometem a sua conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade exigidos na contratação pública. Foram identificadas falhas nos seguintes aspectos:

- **Composição do BDI**, com inclusão de encargos indevidos e percentuais não justificados tecnicamente;
- **Cálculo do transporte de material**, com adoção de unidade de medida inadequada e desconsideração de variáveis relevantes como tipo de veículo, distância real percorrida e custos adicionais (pedágios, diárias, etc.);
- **Depreciação do item locado**, com aplicação de vida útil inferior à praticada no setor, o que resultou em valor de locação indevidamente majorado.

Tais inconsistências impactam diretamente a formação do preço final e podem acarretar **sobrepço e desequilíbrio econômico-financeiro** do futuro contrato.

Tucumã-PA 25 de abril de 2025

LETÍCIA SUELLEN PARODO DA SILVA

Engenheira Civil

CREA/PA:1519626711